

## Artigo 13.º

**Atribuição de classificações**

1 — As unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, creditadas nos termos da secção anterior, conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

3 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão de Creditação de Competências pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao Conselho Técnico-Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

4 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

6 — Nos processos de creditação de competências adquiridas em contexto profissional, a classificação a atribuir deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada aluno, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e/ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.

7 — Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação hierarquizados e orientados ao perfil de cada aluno, bem como aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação do portefólio apresentado pelo aluno, designadamente documentação, objetos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

b) Avaliação oral através de entrevista, com ou sem questionário, devendo ficar registados, sumariamente, por escrito, as respostas e/ou desempenho do aluno;

c) Avaliação oral ou escrita, sob a forma de questionário que evidencie a obtenção da aquisição das competências em causa relativas à unidade curricular em referência, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno em relação às questões colocadas;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no “terreno”;

e) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho ou um conjunto de trabalhos;

f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

8 — Compete à Comissão de Creditação de Competências decidir quanto aos métodos de avaliação mais adequados, tendo em conta os elementos disponíveis e o perfil do aluno.

9 — Quando não existam elementos objetivos que permitam a atribuição de uma classificação/nota, esta não deve ser atribuída, pelo que tais unidades curriculares não serão consideradas para efeitos de cálculo da média final de curso. Estas unidades curriculares constarão nos Certificados/Diploma/Suplemento ao Diploma de Curso do aluno com a menção “Unidade Curricular realizada por creditação de competências profissionais” sem que à unidade curricular seja atribuída qualquer classificação.

10 — Na ausência de critérios aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, a classificação a atribuir à unidade curricular de “Estágio/Projeto”, objeto de creditação por via da experiência profissional, será

igual à média das classificações das unidades curriculares constantes da ficha curricular do aluno (arredondada às unidades).

11 — Toda a informação, considerada relevante no contexto da prestação final, será organizada sob a forma de um dossiê/portefólio pessoal do estudante, e será anexo ao respetivo processo individual nos Serviços Académicos.

## Artigo 14.º

**Emolumentos**

Pelos requerimentos a que se refere o presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPG, exceto nos casos de alunos abrangidos pelos processos de adequação ou alteração de planos de estudos.

## Artigo 15.º

**Disposições finais**

1 — Este regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, substituindo e revogando o Regulamento n.º 388/2013 publicado no n.º 197 do *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de outubro.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPG.

209493682

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 5122/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22 de fevereiro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor João Carlos Ferreira de Almeida Casaleiro, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016.

16 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em Regime de Suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209493811

**Despacho (extrato) n.º 5123/2016**

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 03 de março de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 04 de abril de 2011, ao Mestre Manuel António da Silva Ramos Caldas Faria, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 04 de abril de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

23 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em Regime de Suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209493747

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho (extrato) n.º 5124/2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 05/02/2016 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do regime de funcionamento do ciclo de estudos conducente

ao grau de licenciado em Contabilidade (regime noturno), publicado através do Despacho (extrato) n.º 5016/2014, 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 69, de 08 de abril, que passa a designar-se licenciatura em Contabilidade.

A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 3563/2011/AL02 em 04/03/2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *a*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade.

#### Artigo 1.º

##### Alteração do regime de funcionamento

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, altera o regime de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade (regime noturno), que passa a designar-se licenciatura em Contabilidade.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

Esta alteração produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2016/2017.

7 de abril de 2016. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

#### ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.
- 3 — Denominação do curso: Contabilidade
- 4 — Grau: Licenciado
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade . . . . .	CONT	71	4
Fiscalidade . . . . .	FISC	20	
Finanças . . . . .	FIN	18	
Ciências sociais . . . . .	CS	18	
Direito . . . . .	DIR	17	
Matemática . . . . .	MAT	11	
Tecnologias de Informação . . . . .	TI	7	
Organização e Gestão Empresarial . . . . .	OGE	5	
Marketing . . . . .	MKT	5	
Desenvolvimento de Competências Pessoais . . . . .	CP	4	
<i>Total</i> . . . . .		176	4

8 — Plano de Estudos:

### Instituto Politécnico de Viseu

#### Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

#### Contabilidade

#### Licenciatura

Área científica predominante: Contabilidade

#### 1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática . . . . .	MAT	Semestral . . .	132,5	TP: 58,5; OT: 23,4	5	
Microeconomia . . . . .	CS	Semestral . . .	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Introdução à Contabilidade . . . . .	CONT	Semestral . . .	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fundamentos de Direito . . . . .	DIR	Semestral . . .	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Gestão das Organizações . . . . .	OGE	Semestral . . .	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Desenvolvimento de Competências Pessoais . . . . .	CP	Semestral . . .	106	TP: 39,0; OT: 3,9	4	

#### 1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Financeiro . . . . .	FIN	Semestral . . .	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Contabilidade Financeira I . . . . .	CONT	Semestral . . .	185,5	TP: 58,5; OT: 17,6	7	
Macroeconomia . . . . .	CS	Semestral . . .	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Direito Empresarial . . . . .	DIR	Semestral . . .	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	

## 2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira II .....	CONT	Semestral ...	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Contabilidade de Gestão I .....	CONT	Semestral ...	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fiscalidade de Empresa I .....	FISC	Semestral ...	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Direito Laboral .....	DIR	Semestral ...	159	TP: 39,0; OT: 11,7	6	

## 2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade das Sociedades .....	CONT	Semestral ...	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Opção:						
Contabilidade Pública .....	CONT	Semestral ...	106	TP: 39,0; OT: 15,6	4	Opção. Opção.
Aplicações Sectoriais de Contabilidade .....	CONT	Semestral ...	106	TP: 39,0; OT: 15,6	4	
Contabilidade de Gestão II .....	CONT	Semestral ...	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fiscalidade de Empresa II .....	FISC	Semestral ...	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	

## 3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação Contabilísticos .....	TI	Semestral ...	185,5	PL: 58,5; OT: 23,4	7	
Controlo de Gestão .....	CONT	Semestral ...	159	TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 15,6	6	
Complementos de Fiscalidade .....	FISC	Semestral ...	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Gestão Financeira .....	FIN	Semestral ...	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	

## 3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Simulação Empresarial .....	CONT	Semestral ...	530	PL: 182; OT: 72,8	20	
Ética e Deontologia .....	CS	Semestral ...	106	TP: 39,0; OT: 3,9	4	

209492864

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

## Aviso (extrato) n.º 4933/2016

Relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalhos da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016, Edital (extrato) n.º 255/2016, torna-se público que o referido procedimento concursal ficou deserto por inexistência de candidatos.

06-04-2016. — A Administradora dos SAS-IPB, *Elisabete Vicente Madeira*.

209491779